



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região

Vetor nº 343921 - Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento - Gartner - SGTIC - 151102025000215

EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 22
/08/2025
SGTIC TRT9

DANIEL
VICENTE
THOMAZ 27
/08/2025
SDS TRT9

PAULO
CELSO
GERVA 28
/08/2025
SLC TRT9

ETP - TIC - Completo - Ver 2 (ID 15773813)

Documento:

ETP - TIC - Completo (ID 15367678)

Documento:

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

De acordo com o Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciários, "o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. "

"Fundamentação: além da legislação aplicável (Lei 14.133/2021), o presente estudo está em consonância com a Resolução CNJ 468/2022, alinhando-se ao Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, na forma do art. 6º, Parágrafo único, da Res. CNJ 468/2022: "As contratações de STIC dos órgãos do Poder Judiciário seguirão a legislação vigente e observarão, na maior medida possível, as orientações dispostas no Guia estabelecido no art. 3º e as práticas e recomendações dos tribunais de contas. "

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento - Gartner - SGTIC via Inexigibilidade de Licitação.

1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Descrição da necessidade da contratação:

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento técnico, notório e especializado, por meio de subscrições que possibilitem acesso a base de conhecimento e a seus autores, contemplando serviços de análise de tendências, prognósticos, avaliação de produtos e fornecedores, de maneira imparcial e por meio de metodologias formais, testadas e reconhecidas e com abrangência internacional, para os assuntos de tecnologia da informação e telecomunicações, que serão usados para subsidiar os processos de tomada de decisão dos especialistas técnicos, gestores e dirigentes do TRT9.

A contratação da empresa **Gartner** pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região justifica-se pela necessidade de acesso contínuo a serviços de aconselhamento estratégico, imparcial e altamente especializado voltados à área de Tecnologia da Informação (TI). A Gartner é reconhecida mundialmente por sua expertise e capacidade



Documento "ETP - TIC - Completo - Ver 2", no sistema Vetor, processo "Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento - Gartner - SGTIC - 151102025000215 (Nº 343921)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.VSWFJ.MRANB no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

de oferecer análises, insights e recomendações baseadas em dados, que auxiliam na tomada de decisões mais assertivas e alinhadas com as melhores práticas de mercado. Diante do cenário dinâmico e complexo da TI, contar com esse tipo de suporte é essencial para garantir a atualização, a eficiência e a segurança dos serviços prestados pelo tribunal.

Além disso, os serviços oferecidos pela Gartner atendem diretamente à alta gestão do TRT da 9ª Região, oferecendo suporte individualizado aos executivos de TI na avaliação de soluções tecnológicas, fornecedores e estratégias de investimento, com foco na otimização de custos e no retorno institucional. Isso contribui significativamente para decisões mais embasadas, mitigando riscos e evitando contratações desnecessárias ou inadequadas, promovendo assim o uso racional dos recursos públicos.

Por fim, a parceria com a Gartner está em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, previstos na administração pública. O serviço prestado possui caráter consultivo e contínuo, permitindo que o tribunal mantenha-se atualizado frente às inovações tecnológicas e adote soluções que realmente agreguem valor ao seu funcionamento. Dessa forma, a contratação alinha-se às diretrizes estratégicas do TRT da 9ª Região, fortalecendo a governança de TI e promovendo a excelência na prestação jurisdicional.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: "I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: "I " a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido;" Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33, § 1º da Res. CSJT 364/2023.

1.2 Descrição dos requisitos da contratação

1.2.1 Requisitos de negócio

- Disponibilização de dados gerados por pesquisas realizadas no cenário mundial de TIC;
- Geração de prognósticos e interpretações a partir das pesquisas realizadas;
- Realização de estudos analíticos sobre estratégia, gestão, governança, custos de propriedade e casos de sucesso e insucesso no âmbito da utilização dos recursos de TI;
- Disponibilização de conhecimento acerca dos grandes segmentos de metodologias e ferramentas de TIC como GED, SOA, EPM, BI e afins;
- Realização e disponibilização de benchmark (comparação entre tecnologias e seus fabricantes);
- Disponibilização de base de conhecimento com acesso às disciplinas de arquitetura de aplicações, métodos e ferramentais de desenvolvimento, linguagens de programação, serviços e aplicações padrão web, tecnologias de SGBD's, integração e servidores de aplicação, tecnologias de storage, plataformas de tecnologias digitais, abrangendo hardware, software, computação em nuvem, dispositivos computacionais fixos e móveis, tais como micros e celulares. A base deverá ainda oferecer conteúdo



sobre redes de computadores, mobilidade, IOT, IA, gerencia de plataformas digitais/TIC e segurança da informação.

- A disponibilização de conhecimento também deverá abranger a disciplina de gestão de TIC, oferecendo conteúdo relativo ao desenho estratégico, projetos, sistemas de informações, infraestrutura, processos, qualidade e implementação de software.

- Disponibilidade nos níveis operacional, gerencial e estratégico, com serviços de apoio e aconselhamento a executivos, incluindo acesso a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TI, negócios digitais e sobre o relacionamento entre TI e as áreas finalísticas,

bem como acesso a bases de conhecimentos sobre histórico, situação atual e tendências de adoção e evolução de práticas de gestão, tecnologias, produtos e fornecedores na área de TI.

- Não haverá limite de tempo para consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos a cada acesso, desde que ocorram por um usuário licenciado.

- Deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software;

- Cessão do direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimentos e seus autores, em textos e apresentações técnicas;

- O acesso às informações deverá ser feito pela internet, em site exclusivo, mediante acesso direto sem a necessidade de produtos, serviços ou qualquer outro meio de interconexão;

- A disponibilização dos dados e informações deverá ser realizada em português ou inglês.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: "III - requisitos da contratação;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: "III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis;".

1.3 Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar - Soluções Disponíveis no Mercado de Tecnologia da Informação

Trata-se de contratação por meio de Inexigibilidade da licitação, baseada em notória especialização, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

1.3.1 Contratações públicas similares

EMPRESA	CONTRATO	SERVIÇO	
SEBRAE MT	CONTRATO 023/2025	EXECUTIVE PROGRAMS MEMBER	MEMBER
CELEPAR	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3757.2023	Technical Professionals	Team Leader e Member

1.3.2 Outras soluções disponíveis



Documento "ETP - TIC - Completo - Ver 2", no sistema Vetor, processo "Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento - Gartner - SGTC - 151102025000215 (Nº 343921)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.VSWFJ.MRANB no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado


EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 22
/08/2025
SGTC TRT9


DANIEL
VICENTE
THOMAZ 27
/08/2025
SDS TRT9


PAULO
CELSO
GERVA 28
/08/2025
SLC TRT9

Trata-se de contratação baseada em notória especialização, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021. O Gartner group é líder no mercado mundial e sua escolha se dá por critérios discricionários relacionado a tal condição, à qual se acresce o fato de que tal empresa presta atualmente serviços para o TST, o CNJ e o TCU, órgãos de governança aos quais deve este Tribunal estar alinhado, em prol da melhor conformidade, valor este que deverá ser incrementado pela contratação proposta.

1.3.3 Alternativa no mercado de TI

Trata-se de contratação baseada em notória especialização, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

1.3.4 Análise comparativa de soluções

Trata-se de contratação baseada em notória especialização, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

1.3.5 Mapa comparativo de preços / Análise dos custos totais da demanda

EMPRESA	CONTRATO	SERVIÇO		VALOR R\$ REFERENCIAL DE PREÇO	VALOR R\$ PROPOSTO TRT9	OBSERVAÇÃO
SEBRAE MT	CONTRATO 023/2025	EXECUTIVE PROMGRAMS MEMBER	MEMBER	R\$ 462.600,00	R\$ 439.500,00	Prazo de 12 meses Contato assinado em 2025
CELEPAR	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3757.2023	Technical Professionals	Team Leader e Member	R\$ 238.114,00	R\$ 238.900,00	Prazo 36 meses

Por meio da análise dos valores em contratos de igual objeto, percebe-se que são homogêneos os preços praticados, e compatíveis com a proposta comercial apresentada a este Tribunal. Diante disso, tendo em vista os valores obtidos na pesquisa de preços, por meio de preços praticados na Administração Pública, bem como na Proposta recebida, infere-se que a contratação é econômica e vantajosa para o TRT9

Servidores responsáveis pela coleta de preços:	Luiz Fernando Klahold
Método utilizado:	Consulta de Contratos de natureza similar com a futura contratada.
Justificativa para a metodologia	Conforme instrução normativa SEGES/ME nº 65/2021
Este documento está em conformidade com os arts. 3º e 6º da IN nº 65, de 7 de julho de 2021	

1.3.6 Detalhamento e justificativa da solução escolhida



Nome da Solução: Contratação de: serviços de pesquisa e aconselhamento técnico, de notória especialização, por meio de subscrições que possibilitem acesso a bases de conhecimento e a seus autores, contemplando serviços de análise de tendências, prognósticos, avaliação de produtos e fornecedores, de maneira imparcial e por meio de metodologias formais, testadas e reconhecidas e com abrangência internacional, para os assuntos de tecnologia da informação e telecomunicações, que serão usados para subsidiar os processos de tomada de decisão dos especialistas técnicos, gestores e dirigentes do TRT; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 22
/08/2025
SGTIC TRT9



DANIEL
VICENTE
THOMAZ 27
/08/2025
SDS TRT9



PAULO
CELSO
GERVA 28
/08/2025
SLC TRT9

Justificativa	Apoiar os processos de tomada de decisão do TRT mediante a utilização das metodologias e ferramentas disponibilizadas pela contratada.
Benefícios	<p>Construção Processos ágeis e digitais Promoção da Capacitação Digital Desenvolvimento de uma Cultura Digital e de Segurança Desenvolvimento de Métricas Construção de uma Estratégia de Aplicações; Revisão e incremento do portfólio de produtos/serviços Desenvolvimento a Gestão de Fornecedores Definição da estratégia e framework de Data & Analytics Estruturação do Planejamento Estratégico de TI (PETI/PDTI) Desenvolvimento da estratégia de Governança Consolidação da Eficiência Operacional Otimização de Custos</p>
Locais de utilização dos equipamentos	Os serviços serão prestados à distância, por via eletrônica, e nas dependências dos prédios do TRT9.
Cronograma	<p>01 - Descrição: Ordem de fornecimento. Prazo: À assinatura do contrato</p> <p>02 - Descrição: Disponibilização dos acessos Prazo: Na data da Ordem de Fornecimento</p> <p>03 - Descrição: Recebimento Provisório dos serviços Prazo: A cada mês de prestação de serviço, com o recebimento da NF</p> <p>04 -</p>



	Descrição: Recebimento definitivo dos serviços
--	--

	Prazo: Até 10 dias úteis após recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas
--	---



 EDUARDO
 SILVEIRA
 ROCHA 22
 /08/2025
 SGTC TRT9

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: "V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: "V - levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar.".



 DANIEL
 VICENTE
 THOMAZ 27
 /08/2025
 SDS TRT9



 PAULO
 CELSO
 GERVA 28
 /08/2025
 SLC TRT9

1.4 Descrição da solução como um todo

Prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento técnico, notório e especializado, por meio de subscrições que possibilitem acesso a base de conhecimento e a seus autores, contemplando serviços de análise de tendências, prognósticos, avaliação de produtos e fornecedores, de maneira imparcial e por meio de metodologias formais, testadas e reconhecidas e com abrangência internacional, para os assuntos de tecnologia da informação e telecomunicações, que serão usados para subsidiar os processos de tomada de decisão dos especialistas técnicos, gestores e dirigentes do TRT9.

Mais informações constantes no Anexo "Proposta Comercial - Gartner".

1.5 Estimativa das quantidades a serem contratadas

Licença: Executive Programs Member

Quantidade: 1

Licença: Gartner for Technical Professionals Team Leader + Member

Quantidade: 5

1.5. 1 Demanda prevista por quantidade de bens e serviços

Para obter os resultados esperados, dentro dos programas executivos a serem contratados, estima-se demanda de 24 meses de vigência.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: "IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, IV.

1.6 Estimativa do valor da contratação

PROGRAMA	QUANTIDADE	ANO 1		ANO 2
		Valor Mensal Outubro/2025 a Setembro/2026	Valor Anual Outubro/2025 a Setembro/2026	
EXECUTIVE PROGRAMS MEMBER	1	R\$ 36.625,00	R\$ 439.500,00	R\$ 439.500,00
GARTNER FOR TECHNICAL PROFESSIONALS TEAM LEADER + MEMBER	5	R\$ 19.908,33	R\$ 238.899,96	R\$ 238.899,96
VALOR TOTAL		R\$ 56.533,33	R\$ 678.399,96	R\$ 678.399,96



Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: "VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI.



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 22
/08/2025
SGTIC TRT9

1.7 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não é tecnicamente viável dividir a solução. A prestação de serviços aplica-se a um conjunto de subscrições de mesmo fornecedor que dependem de forte integração entre os seus diversos componentes e metodologias, mantidas assim sob mesmo grupo no intuito de assegurar a viabilidade e eventual economicidade da contratação pretendida.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: "VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VIII: "VIII - justificativas para o parcelamento ou não do objeto, quando necessário para sua individualização.;".



DANIEL
VICENTE
THOMAZ 27
/08/2025
SDS TRT9



PAULO
CELSO
GERVA 28
/08/2025
SLC TRT9

1.8 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Esta contratação visa renovar o serviço prestado por meio do Contrato nº 26/2020, cuja vigência finda em 27/09/2025.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: "XI " contratações correlatas e/ou interdependentes;" c/c art. 33 XI da Res. CSJT 364/2023.

1.9 Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, Orçamento Estimado e Alinhamento Estratégico

A necessidade foi incluída no Plano Anual de Contratações de 2025, aprovado por meio do documento 212 - DESPACHO - Aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, do PROAD n. 6037/2023.

Item PLOA : 151102025426097

Descrição no Plano de Contratações: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento - Gartner - CT 26/2020 - SGTIC

Item Execução Orçamentária: 151102025000215

Alinhamento Estratégico:

PEI: OE03- Aprimorar a Governança de TIC, a proteção de dados e a segurança cibernética

ENTIC-JUD: OBJ8 - Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: "II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: "II " o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;".

1.10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

O serviço de aconselhamento técnico da Gartner permitirá um ganho expressivo no tempo de resposta e na redução de erros estratégicos, promovendo impacto na redução de custos de infraestrutura de TIC.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: "IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;" c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, IX.



1.11 Relacionar os ajustes e adequações que precisam ser realizados no ambiente do órgão para viabilizar a implantação e a sustentação da STIC escolhida.

Não há necessidade de adequação no ambiente do TRT para viabilizar este serviço.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: "X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;" c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, X: "X - providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário, bem como quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;".



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 22
/08/2025
SGTIC TRT9



DANIEL
VICENTE
THOMAZ 27
/08/2025
SDS TRT9



PAULO
CELSO
GERVA 28
/08/2025
SLC TRT9

1.12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não se vislumbra a ocorrência de impactos ambientais em decorrência desta contratação.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;" c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XII.

1.13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

Os serviços oferecidos pela empresa Gartner se adequam à necessidade de prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento técnico, notório e especializado, por meio de subscrições que possibilitem acesso a base de conhecimento e a seus autores, contemplando serviços de análise de tendências, prognósticos, avaliação de produtos e fornecedores, de maneira imparcial e por meio de metodologias formais, testadas e reconhecidas e com abrangência internacional, para os assuntos de tecnologia da informação e telecomunicações, que serão usados para subsidiar os processos de tomada de decisão dos especialistas técnicos, gestores e dirigentes do TRT9.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: "XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina", c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII.

1.14 Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Nenhum documento produzido pela equipe de planejamento (ETP, TR, pesquisa de preços, etc.) terá caráter sigiloso.

A proposta comercial deverá ser tratada como sigilosa. Mais informações sobre confidencialidade do contrato constam no item 8 CONDIÇÕES GERAIS do anexo "Proposta Comercial - Gartner"

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "b", c/c IN SEGES 58/2022, art. 13. "Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. ".

2 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Recursos materiais e humanos

É necessário que seja disponibilizado um Servidor do TRT9 que terá a responsabilidade de promover a fiscalização do contrato que será firmado. Este servidor deverá aferir se



Documento "ETP - TIC - Completo - Ver 2", no sistema Vetor, processo "Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento - Gartner - SGTIC - 151102025000215 (Nº 343921)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.VSWFJ.MRANB no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

o produto entregue corresponde ao produto especificado no Projeto Básico, se todos foram entregues nos prazos contratuais definidos e sem avarias, além de controlar o acordo de nível de serviço com a fornecedora do produto, para os casos de manutenção, garantia e prestação de serviços.

Nos casos de não cumprimento das cláusulas contratuais, o Fiscal do Contrato deverá encaminhar despacho ao Gestor do Contrato, notificando-o sobre a situação, com anterior ciência do seu superior hierárquico, para que o Gestor do Contrato tome as providências cabíveis com relação a encaminhamento para a aplicação de possíveis sanções contratuais ou alinhamentos com a CONTRATADA.

É necessário que os Fiscais de Contrato e Gestores do Contrato sejam capacitados sempre que necessário, para a realização das atividades que lhes cabe.

2.2 Gestão e fiscalização contratual

A gestão e a fiscalização dos contratos administrativos serão realizadas conforme disposto no Ato Presidência nº 164, de 06 de junho de 2023.

2.3 Descontinuidade do fornecimento da solução de tecnologia da informação

A continuidade dos serviços de conhecimento e aconselhamento técnico demonstra alta resiliência e estabilidade, oferecendo risco muito baixo de descontinuidade. Entende-se que o Objeto correrá nos termos da obrigação da contratada em realizar atividades dentro de prazos específicos estipulados em acordo de nível de serviço.

Todavia, a continuidade também deverá ser garantida com a inclusão de cláusulas que obriguem a eventual substituição dos recursos humanos e materiais relacionados aos serviços prestados, caso apresentem inconsistência ou qualidade aquém da esperada ou ainda, apresente quantitativo de falhas, consideradas comprovadamente sob o domínio da contratada, superiores aos níveis de serviços adotados como padrão pelo TRT9 e, respectivamente, definidos em contrato.

Assim, nas hipóteses de eventual interrupção da prestação dos serviços motivada por fatores puramente técnicos, onde as atualizações e uma ou mais formas de acesso e consumo das bases de conhecimento da solução em tela, gerando precariedade das informações essenciais ao processo decisório de TIC, o gestor da solução e sua equipe deverão tomar as seguintes ações indicadas abaixo:

Redução da velocidade e amplitude na tomada de decisão, aumentando o grau de flexibilidade e reversibilidade dos efeitos e resultados. Ao fornecedor a imediata substituição do objeto por um outro com características iguais ou superiores.

Solicitar a área demandante da solução de TIC que sejam realizados novos Estudos Preliminares para a adoção de uma nova solução de tecnologia da informação.

Solicitar que Administração aplique as sanções, dentro dos mecanismos legais possíveis a serem definidos no Projeto Básico e demais instrumentos da contratação.

2.4 Transição contratual

Como se trata de prestação de serviços especializados, que devem ser prestados por empresa de notória especialização, por meio de subscrições que possibilitam acesso às bases de conhecimento, consultores, pesquisas e estudos sobre os diversos segmentos de

tecnologia da informação, contratados por inexigibilidade, junto à empresa sólida e reconhecida no meio público, entende-se como prejudicada, mantida a situação atual, de transição contratual para outro fornecedor de mesma solução de tecnologia da informação.

Assim o gestor da solução e sua equipe deverão verificar as ocorrências e eventuais pendências no intuito de subsidiar novos Estudos Técnicos e existência das soluções disponíveis.

2.5 Estratégia de independência tecnológica


EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 22
/08/2025
SGTIC TRT9


DANIEL
VICENTE
THOMAZ 27
/08/2025
SDS TRT9


PAULO
CELSO
GERVA 28
/08/2025
SLC TRT9



Trata-se de objeto voltado ao consumo de informações técnicas e gerenciais especializadas e singulares, no intuito de apoiar a tomada de decisões e o planejamento de ações que envolvam o uso dos recursos de TIC. Neste sentido, não há vinculação estratégica derivada de uma ferramenta ou solução de TIC, entretanto, poderá existir em alguma medida, o surgimento de hábitos laborais nocivos ao bom andamento das atividades no âmbito da SGTC.

Item: Acesso às bases de conhecimento, material depesquisa, estatísticas e similares como suporte aos projetos e às novas rotinas, necessárias à operação cotidiana dos serviços e das soluções de TI.

Forma de Independência: Manter programa de capacitação técnica e gerencial da equipe da SGTC e afins, em quantidade e periodicidade suficientes para obter e gerar conhecimento próprio.

Item: Apoio na elaboração de documentos em geral, como relatórios, minutas de documentos e apresentações.

Forma de Independência: Manter expertise e capacitação da equipe da SGTC nas rotinas e processos de trabalho estratégicos, gerenciais e operacionais, limitando os serviços contratados como fonte de consulta e aconselhamento.

Fundamentação: Resolução CNJ 370/ 2021, art.32. Na contratação de desenvolvimento de sistemas de informação considerados estratégicos, em que a propriedade intelectual não é da pessoa de direito público contratante, o órgão deverá fazer constar no instrumento contratual cláusula que determine o depósito da documentação e afins pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualização, bem como, quando cabível, do código fonte junto a autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de softwares para garantia da continuidade

3 ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza do objeto

Trata-se de prestação de serviços de consultoria por empresa de notória especialização, que se destaca no mercado, caracterizado pela complexidade e especificidade, envolvendo acentuado nível de segurança e cuidado.

Trata-se de um serviço de aconselhamento imparcial e contínuo para executivos, que visa apoiá-los no gerenciamento de seus negócios e na busca do melhor custo /benefício possível e que pode ser contratado para diferentes níveis de serviço (Leader, IT Executive Member ou Partner Member).

O objeto desta contratação pode ser considerado como de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. O serviço a ser contratado se relacionará diretamente com a busca de excelência em uma série de iniciativas que se mostram extremamente desafiantes para a Instituição (citadas acima), e cujo sucesso ou não impactarão diretamente na capacidade de inovação e aprimoramento de processos e objetivos estratégicos deste Tribunal.

3.2 Adjudicação do objeto

Trata-se de contratação por meio de Inexigibilidade da licitação, baseada em notória especialização, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.



3.3 Modalidade e tipo de licitação

Trata-se de contratação por meio de Inexigibilidade da licitação, baseada em notória especialização, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.


EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 22
/08/2025
SGTIC TRT9

3.3.1 Análise do processamento por meio do sistema de registro de preços

Não se aplica. Trata-se de contratação por meio de Inexigibilidade da licitação, baseada em notória especialização, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.


DANIEL
VICENTE
THOMAZ 27
/08/2025
SDS TRT9

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 40 (O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.); Decreto nº 11.462/2023, art. 3º (O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.)


PAULO
CELSO
GERVA 28
/08/2025
SLC TRT9

3.4 Classificação e indicação orçamentária

Item SIGEO: 151102025000215 - Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento - Gartner - CT 26/2020 - STI

PTRES: 168089

Fonte: 1000

ND: 3.3.90.40

Valor a ser empenhado em 2025: R\$ 169.599,99.

3.5 Vigência da prestação de serviço

Vigência de 24 meses, de 28/09/2025 à 27/09/2027, prorrogáveis até 10 anos conforme a Lei 14.133/2021, artigo 107.

A vigência por 24 meses justifica-se pelo desconto dado pela empresa em caso de contratação por este período. O valor mensal em caso de contrato de 12 meses seria de R\$ 59.500,00. Com a contratação por 24 meses, será cobrado o valor mensal de R\$ 56.533,33 durante o primeiro ano (vide proposta comercial), com reajuste e cobrança de R\$ 59.500,00 a partir do segundo ano.

Como pode ser verificado na tabela com as referencias de preços, no contrato com o SEBRAE MT, o valor da licença EXECUTIVE PROGRAMS MEMBER contratado com vigência de 12 meses é de R\$ 38.550,00, valor que será cobrado do TRT9 somente a partir do segundo ano de vigência contratual.

3.6 Equipe de apoio à contratação

Fiscal Admini



Documento "ETP - TIC - Completo - Ver 2", no sistema Vetor, processo "Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento - Gartner - SGTIC - 151102025000215 (Nº 343921)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.VSWFJ.MRANB no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico (Titular e Substituto)	strativo
EDUARDO SILVEIRA ROCHA	DANIEL VICENTE THOMAZ, WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	Paulo Celso Gerva

Fundamentação: Res. CNJ 468/2022, art. 22 "A equipe de gestão de contrato é composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual. "...

"§ 2º O papel de gestor do contrato não pode ser acumulado com nenhum outro papel da equipe de gestão da contratação."

Res. CNJ 468/2022, art. 24: "O gestor do contrato, os fiscais demandantes, técnico e administrativo do contrato, poderão ser os mesmos servidores que realizaram o planejamento da contratação, desde que atendam os princípios da vantajosidade e economicidade para a administração pública..."

"§ 1º Os papéis de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de fiscal demandante e técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos e aprovado pelo superior imediato do dirigente da área de TI".

"§ 3º O fiscal administrativo deverá ser designado pela autoridade competente e não poderá ser servidor da área de TIC, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas."

EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 22
/08/2025
SGTIC TRT9

DANIEL
VICENTE
THOMAZ 27
/08/2025
SDS TRT9

PAULO
CELSO
GERVA 28
/08/2025
SLC TRT9

4 ANÁLISE DE RISCOS " MAPA DE RISCOS (DOCUMENTO EM ANEXO)

Conforme "Anexo - Mapa de Riscos"

Mapa de Riscos (elemento obrigatório)

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: "X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;", c/c art. 51 da Res. CSJT 364/2023, § 2º.

Obs: Utilizar o [modelo do Mapa de Riscos](#)

ITENS ADICIONAIS	DESCRIÇÃO
A	Mapa de Preços
B	Mapa de Riscos (documento em anexo)

Equipe de Planejamento da contratação:

EDUARDO SILVEIRA ROCHA

Integrante Demandante

DANIEL VICENTE THOMAZ

Integrante Técnico

PAULO CELSO GERA



Documento "ETP - TIC - Completo - Ver 2", no sistema Vetor, processo "Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento - Gartner - SGTIC - 151102025000215 (Nº 343921)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.VSWFJ.MRANB no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Integrante Administrativo

Área Temática: Tecnologia da informação e comunicação - TI

Termos de busca - separados por ;: ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO


EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 22
/08/2025
SGTIC TRT9


DANIEL
VICENTE
THOMAZ 27
/08/2025
SDS TRT9


PAULO
CELSO
GERVA 28
/08/2025
SLC TRT9



Documento "ETP - TIC - Completo - Ver 2", no sistema Vetor, processo "Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento - Gartner - SGTIC - 151102025000215 (Nº 343921)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.VSWFJ.MRANB no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado